



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR 95, de 30 de novembro de 2020.

*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal
65/2014, que institui a Lei Municipal de Parcelamento do Solo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 82 da Lei Complementar Municipal 65, de 17 de janeiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82 - Omissis.

I - Omissis.

II - Omissis.

III - Omissis.

IV - 10% (dez por cento) da área resultante desmembrada, desde que o proprietário manifeste interesse em adotar essa forma diferenciada de transmissão de áreas para o domínio público;

§1º - Omissis.

§2º - Omissis.

§3º - Omissis.

§4º. Se a área remanescente do parcelamento feito por meio do regime diferenciado do inciso IV for objeto de novo desmembramento ou desdobramento, haverá a incidência de 10% (dez por cento) na nova área resultante desmembrada ou desdobrada, ainda que sucessivas vezes;

§5º. Caso a incidência de 10% (dez por cento) prevista tanto no inciso IV deste artigo, como no parágrafo antecedente, gere uma área a ser doada inferior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados), a doação correspondente será obrigatoriamente em valor monetário destinada ao Fundo de Urbanização do Município ou por meio de aplicação em benfeitoria social no valor monetário respectivo, conforme dispõe o parágrafo terceiro deste artigo.

§6º. O Chefe do Poder Executivo poderá, por ato próprio, regulamentar o regime diferenciado de doação previsto no inciso IV”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de novembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 221

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR 95, de 30 de novembro de 2020.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal 65/2014, que institui a Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 82 da Lei Complementar Municipal 65, de 17 de janeiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82 - Omissis.

I - Omissis.

II - Omissis.

III - Omissis.

IV - 10% (dez por cento) da área resultante desmembrada, desde que o proprietário manifeste interesse em adotar essa forma diferenciada de transmissão de áreas para o domínio público;

§1º - Omissis.

§2º - Omissis.

§3º - Omissis.

§4º - Se a área remanescente do parcelamento feito por meio do regime diferenciado do inciso IV for objeto de novo desmembramento ou desdobramento, haverá a incidência de 10% (dez por cento) na nova área resultante desmembrada ou desdobrada, ainda que sucessivas vezes;

§5º - Caso a incidência de 10% (dez por cento) prevista tanto no inciso IV deste artigo, como no parágrafo antecedente, gere uma área a ser doada inferior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados), a doação correspondente será obrigatoriamente em valor monetário destinada ao Fundo de Urbanização do Município ou por meio de aplicação em benfeitoria social no valor monetário respectivo, conforme dispõe o parágrafo terceiro deste artigo.

§6º - O Chefe do Poder Executivo poderá, por ato próprio, regulamentar o regime diferenciado de doação previsto no inciso IV”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA 649/2020, de 30 de novembro de 2020.

Exonera Coordenador Geral de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ GILDAMIR GOMES do cargo de Coordenador Geral de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 650/2020, de 30 de novembro de 2020.

Exonera Coordenador Geral de Contratos, Estágios e Empregos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar GILNEI EDSON DA FONSECA GOMES do cargo de Coordenador Geral de Contratos, Estágios e Empregos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 651/2020, de 30 de novembro de 2020.

Nomeia Coordenador Geral de Contratos, Estágios e Empregos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JÚLIO CÉSAR ALVES para o cargo de Coordenador Geral de Contratos, Estágios e Empregos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 652/2020, de 30 de novembro de 2020.

Exonera Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ DE SANTANA do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal